

PROCESSO Nº 02/2017

MODALIDADE: CONVITE 02/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREAMBULO

1.1 – A Câmara Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, situada na Rua São João, nº 95 – Jardim Nova Motuca, CEP: 14835-000, CNPJ nº 68.324.169/0001-30, à vista da autorização, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública, sob a modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE CARTÕES-ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS – SISTEMA ON-LINE**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 atualizada, e demais diplomas legais aplicados à espécie, cujo objeto encontra-se devidamente descrito e caracterizado no anexo I, deste Edital.

1.2 – Os envelopes previstos neste instrumento convocatório deverão ser entregues no setor de protocolo da Câmara Municipal de Motuca, no endereço acima mencionado, até as 09:00 (nove horas) do dia 18/10/2017 (dezoito de outubro de dois mil e dezessete).

1.3 – A abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS** dar-se-á no mesmo dia 18/10/2017 (dezoito de outubro de dois mil e dezessete), às 09:30 (nove horas e trinta minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Motuca, no endereço acima citado.

2. OBJETO

2.1 – Constituem objeto do presente convite a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE CARTÕES VALE-ALIMENTAÇÃO**, através de cartões magnéticos, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougue, peixarias, horti-mercados, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), destinados a 03 funcionários da Câmara Municipal de Motuca, à razão de um cartão magnético por servidor, no valor inicial mensal individual de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por servidor, pelo período de 12 meses, nos termos da Lei Complementar nº 160/2017, de 26 de julho de 2017.

2.2 – Constitui parte integrante da descrição do objeto da presente licitação o inteiro teor do Anexo I.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento em vigor.

01.01.01 SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

FICHA 5

3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4. LEGISLAÇÃO

4.1 – O presente convite será disciplinado pelos documentos que o integram pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores (Lei nº 6.544/89 e 13.121/08).

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Serão admitidas a participar desta licitação as empresas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado, podendo participar além das empresas convidadas por este Órgão, aquelas que manifestarem interesse por escrito na data marcada para a apresentação dos envelopes.

5.2 – A participação de empresa não convidada fica condicionada à apresentação do registro cadastral pertinente.

5.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.3.1 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.3.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

5.3.3 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.3.4 – Estrangeiras que não funcionem no País.

6. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

6.1 – A representação legal da empresa licitante, para participar de todos os atos relativos ao certame, far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhando) da empresa proponente: cópia do estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador: o instrumento de procuração, público ou particular, com firma reconhecida, do qual constem poderes, específicos para participar dos trabalhos e tomar decisões, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos, quando for o caso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada proponente.

6.4 – A exibição dos documentos de representação deverá **preceder** o início dos atos, ficando retidas e juntadas aos autos.

6.5 – A não apresentação ou incorreção do documento de representação, embora não acarrete a inabilitação ou desclassificação da empresa, impedirá seu representante de se manifestar ou responder pela proponente, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 – Atendidas às exigências indicadas quanto à participação, os interessados deverão apresentar à Câmara Municipal de Motuca – SP, até as 09:00 (nove horas) do dia 18/10/2017 (dezoito de outubro de dois mil e dezessete), 02 (dois) envelopes fechados de forma indevassável, rubricados no fecho e contendo em sua externa, os seguintes dizeres:

À

CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA

REF.: CONVITE Nº 02/2017

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

À

CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA

REF.: CONVITE Nº 02/2017

ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

7.2 – Após o decurso do prazo/horário fixado no **PREÂMBULO – item 1, subitem 1.2**, nenhum documento será recebido ou devolvido pela Comissão, executada a hipótese delineada no § 6º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

8.1 – DOCUMENTAÇÃO:

- a) Prova de regularidade junto à CEF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrata social, devidamente registrado;
- d) Prova de inscrição no CNPJ;
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual – CNDs;
- f) Declarações da licitante, elaboradas em papel timbrado e subscritas por seu representante legal, conforme modelos propostos nos Anexos II, III e IV deste Edital.
- g) Certidão Negativa de Débitos perante a justiça do trabalho, a fim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

8.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.2.1 – A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o Decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.2.3 – Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8.2.4 – Os documentos deverão ser apresentados por cópias autenticadas por cartório competente.

8.2.5 – O documento expedido via INTERNET e, inclusive, aqueles outros apresentados deverão ser traduzidas para o Português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridades brasileiras no país de origem.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

9.1 – A “Proposta de Preços” da licitante deverá ser datilografada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras que prejudiquem a análise, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, assinadas pelo representante legal, com a indicação do cargo que ocupa na empresa e conter os seguintes elementos:

- a) Nº do Convite 02/2017 e do Processo nº 02/2017;
- b) Razão social, endereço, CNPJ da empresa, fone do proponente;
- c) Descrição clara do objeto a ser fornecido;
- d) Taxa de administração dos serviços, expressa em moeda corrente do país, a ser aplicada em cada unidade do cartão magnético, na forma expressa no ANEXO I;
- e) Taxa de re-emissão do cartão no caso de perda, roubo, furto ou extravio, sendo que, esta não fará parte do valor global da proposta, estando gratuito o envio da primeira via do cartão de cada servidor.
- f) Validade da proposta: (no mínimo 60 dias contados da abertura do respectivo envelope);
- g) Local, data, assinatura e identificação do responsável ou representante legal;
- h) Os preços propostos deverão ser em moeda corrente nacional, vedada à inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, e nele deverão estar incluídas todas as despesas e custos, envolvendo transportes, tributos de qualquer natureza e de todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do convite;
- i) Dados bancários para pagamento contendo: banco, agência e conta corrente;
- j) Prazo e condições de pagamento.

9.2.1 – Não incidirá sobre o preço qualquer atualização financeira ou monetária.

10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 – O julgamento da licitação será processado pela Comissão de Licitação, em conformidade com o artigo 43 (inciso III) e artigo 44 (parágrafo 2º) da Lei Federal 8.666/93, atualizadas observadas as condições do presente Convite e demais normas legais aplicadas à espécie, competindo-lhe também apreciar e decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas, podendo utilizar-se da faculdade contida no parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, no que se refere à complementação da instrução processual.

11. ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

11.1 – No dia, hora e local indicados no **preâmbulo** deste **CONVITE**, na presença das licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes na ordem **“DOCUMENTAÇÃO”** e **“PROPOSTA DE PREÇOS”**, os quais serão rubricados por seus membros e pelos representantes das licitantes presentes, procedendo-se, a seguir à abertura dos envelopes **“DOCUMENTAÇÃO”** cujos conteúdos poderão ser examinados pelos representantes das licitantes presentes, que os rubricarão, juntamente com, pelo menos, dois membros da Comissão de Licitação.

11.2 – Em seguida, a Comissão facultará a palavra aos representantes, para eventuais observações/declarações e lavrará ata circunstanciada em que constarão as ocorrências e que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

11.3 – Será considerada **INABILITADA** a licitante que não apresentar documentação em conformidade com as exigências, que apresentá-la vencida ou deixar de apresentá-la.

11.4 – Ocorrendo à inabilitação de todos os licitantes, a Comissão poderá solicitar a apresentação de nova documentação, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu (ram) origem à ocorrência.

11.4.1 – Na hipótese de adoção da previsão do **subitem anterior** o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte do licitante, implicando ainda, na apresentação de todos os documentos exigidos para a habilitação, independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa à inabilitação.

11.5 – O envelope **DE PREÇOS** da empresa licitante que for considerada inabilitada será devolvido devidamente fechado e indevassado, após o decurso do prazo para recurso ou depois de seu julgamento.

11.6 – Havendo desistência expressa de recurso contra o julgamento da habilitação, por parte de todas as licitantes, poderá a Comissão, na mesma Sessão em que comunicar o resultado da habilitação, proceder à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS.

11.7 – Não ocorrendo o previsto no item anterior e decorrido o prazo de recursos contra o julgamento da habilitação ou julgados aqueles que foram interpostos, a Comissão marcará local, dia e hora, com a afixação no Quadro de Aviso de Licitações da Câmara e expedição de comunicação às licitantes, para a Sessão de abertura do envelope “PROPOSTA DE PREÇO” das empresas habilitadas.

12. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”

12.1 – No dia, hora e local previamente designado e devidamente informado aos interessados, na presença das licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes **“PROPOSTA DE PREÇOS”**, cujo conteúdo poderá ser examinado pelos mesmos, que os rubricarão, juntamente com, pelo menos, dois membros da Comissão de Licitação.

12.1.1 – Uma vez entregue as propostas, serão todas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

12.1.2 – O critério de julgamento será o menor preço global na forma do art. 45, inciso I da Lei nº 8.666/93, apresentando a menor **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** desde que esteja de acordo com as especificações deste Convite.

12.2 – Em seguida, a Comissão facultará a palavra aos representantes, para eventuais observações/declarações e lavrará ata circunstanciada em que constarão todas as ocorrências e que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

12.2.1 – Havendo empate entre uma ou mais propostas, haverá sorteio na mesma data. Caso uma ou mais licitantes não esteja presente haverá convocação a esta(s).

12.3 – Em seguida, a Sessão será encerrada e a Comissão reunir-se-á oportunamente para julgamento e classificação final das propostas, o que será informado às licitantes e publicado por afixação.

12.4 – Serão desclassificadas as PROPOSTAS:

a) Que não atendam às exigências do **CONVITE**:

b) O que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes.

c) Que apresente emenda rasura borrão, ressalva, entrelinha ou cláusula resolutiva, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

12.5 – Ocorrendo à desclassificação de todas as licitantes, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de (três) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que deram origem à ocorrência.

13. RECURSOS

13.1 – Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberão recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

14. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 – Caberá a autoridade que autorizou à abertura da licitação a decisão sobre a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto a licitante classificada em primeiro lugar.

15 . CONTRATAÇÃO

15.1 – O objeto da licitação será contratado com uma licitante classificada em primeiro lugar. Não sendo celebrado com esta, poderá a CONTRATANTE convocar as demais licitantes, obedecendo à ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

15.2 – A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da data da Adjudicação.

16. PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

16.1 – Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da Câmara Municipal de Motuca, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações.

17. PRAZO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

17.1 – Será de acordo com os itens constantes do objeto – Anexo I.

18. PAGAMENTO

18.1 – O pagamento correspondente à prestação do serviço objeto da presente licitação será efetuado mensalmente após 10 (dez) dias da data da disponibilização da nota fiscal e do crédito aos beneficiários, que deverá ocorrer **(o crédito) no último dia útil de cada mês.**

18.1.1 – Em caso de irregularidade no objeto entregue e/ou na documentação fiscal pertinente, o pagamento será efetuado a partir da total regularização do problema verificado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do EDITAL e ANEXO bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

19.2 – A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto do CONVITE, nas condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

19.3 – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo inclusive solicitar a demonstração dos sistemas oferecidos vedados à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes.

19.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Motuca.

19.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

19.6 – Fica assegurado à Câmara Municipal de Motuca, o direito de, no interesse da Administração e nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, atualizada, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, sem que caiba direito a qualquer indenização.

19.7 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Motuca não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

19.9 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10 – Os casos omissos serão solucionados com base na legislação federal vigente e nos princípios gerais de direito.

19.11 – O resultado do presente certame será feito por afixação no prédio da Câmara Municipal de Motuca, e comunicado escrito, enviado via postal, aos licitantes.

19.12 – A adjudicação do objeto desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.13 – Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas das proponentes adjudicatárias, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

19.14 – Pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser protocolizados na Sede do Órgão licitador, ou seja, na Câmara Municipal de Motuca, não sendo estes admitidos em forma de fax, e-mail ou via postal.

19.15 – Fica adotado como CRITÉRIO DE DESEMPATE, o sorteio.

Motuca, aos 02 de outubro de 2017.

GABRIEL MUNIZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Motuca